

RESOLUÇÃO Nº 36

Altera os dispositivos do Regimento do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAJAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto Estadual nº 2.109, de 5/8/97, e o art. 8º, inciso XII do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.426, de 4/12/98, resolve:

Artigo 1º - O Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O Capítulo II passa a ter a seguinte redação:

“DOS OBJETIVOS E DA COMPETÊNCIA”.

II – O Inciso II, do Artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - [...]

“II – promover a integração das ações de defesa contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam riscos à saúde e à segurança públicas, assim como prejuízos e econômicos e sociais;”

III – O Inciso I e o Inciso XIII do Artigo 4º passam a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - [...]

“I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das organizações intervenientes;

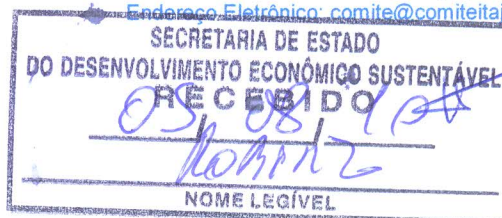
[...]

XIII – propor e acompanhar as atividades de prevenção e defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;”

IV – O capítulo III passa ter a seguinte redação:

“DA COMPOSIÇÃO”.

V – O Artigo 5º passa a ter a seguinte redação:



“**Artigo 5º** - O Comitê do Itajaí é composto por 50 organizações-membro com personalidade jurídica, de direito público ou privado, pertencentes aos segmentos usuários da água, população da bacia e órgãos públicos, que indicarão formalmente as pessoas físicas, titular e suplente, que deverão representá-las”.

VI – O Artigo 5º - A passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 5º A** - O segmento dos usuários da água será contemplado com 20 (vinte) assentos (vagas) na composição do Comitê do Itajaí, distribuídos entre os seguintes usos da água:”

VII – Os oito incisos do Artigo 5º - A passam a ter a seguinte redação, acrescido o inciso IX:

Artigo 5º - A – [...]

I - Abastecimento público;

II - Esgoto sanitário;

III - Geração de energia;

IV – Indústria;

V – Irrigação;

VI - Criação animal;

VII – Aqüicultura;

VIII – Mineração;

IX - Outros usos.”

VIII – Os § 2º, alínea b, e §3º do Artigo 5º - A passam a ter a seguinte redação:

Artigo 5 - A - [...]

“**§ 2º** - O número de representantes dos diversos usos da água, classificados conforme os incisos I a IX deste artigo e que comporão o segmento dos usuários, será estabelecido em processo de negociação entre esses agentes, levando em consideração:

[...]

b) participação de no mínimo, três dos usos mencionados nos incisos I a IX do caput deste artigo; e

[...]

§3º - O número de representantes de determinado uso da água considerado relevante na bacia hidrográfica, conforme os incisos I a IX do caput deste artigo, não poderá ser inferior a 1 (um) e superior a 4 (quatro).”

